



À

**Universidade Federal de Jataí – UFJ**

**Secretaria de Infraestrutura**

**A/c.: Sr. Ricardo Porto e Sr. Gabriel Fernandes Souza**

BR 364, 3800, Campus Jatobá - Setor Industrial, Jataí-GO, CEP 75801-615

Ref.: Notificação extrajudicial – Inadimplemento contratual – processo nº 23854.007027/2024-63 – Casa do estudante universitário 1 e 2 – Revogação do uso dos projetos executivos e demais documentos.

**G5 ARQUITETURA E ENGENHARIA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede localizada na Rua 32, nº 919, Quadra A-21, lote 15, Jardim Goiás, CEP: 74.805-350, Goiânia – GO, registrada no CNPJ nº 05.146.507/0001-71, e-mail [g5@g5.eng.br](mailto:g5@g5.eng.br), doravante denominada NOTIFICANTE, vem, com devido respeito, por meio da presente **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, expor as seguintes razões e fatos e notificar do que segue abaixo:

Em 28 de janeiro de 2025, a Notificante celebrou Contrato de Prestação de Serviços com a empresa ABR Service Ltda, para elaboração de projetos complementares de engenharia para construção da Casa do Estudante Universitário I (CEU I) localizada no Campus Riachuelo (área construída 2551,64 m<sup>2</sup>) e Casa do Estudante Universitário II (CEU II) localizada no Conjunto Rio Claro (área construída 2492,26 m<sup>2</sup>).

Na qualidade de subcontratada, a Notificante adimpliu integralmente as obrigações que lhe competiam, procedendo à elaboração e disponibilização dos projetos técnico-executivos, à obtenção da competente aprovação dos projetos de combate a incêndio e pânico perante o Corpo de Bombeiros, bem como ao regular registro das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica junto ao CREA.

Ocorre que a Contratante, ABR Service Ltda., deixou de adimplir o pagamento do preço ajustado, razão pela qual o gestor do contrato foi formalmente comunicado, em 12 de agosto de 2025 (0466938), acerca da inadimplência. Na oportunidade, restou consignado requerimento para suspensão da utilização e de quaisquer trâmites vinculados aos projetos elaborados pela Subcontratada, até a integral regularização do débito.

Na sequência foi expedido o Ofício nº 101/2025/SEINFRA/UFJ (0467190), solicitando à contratada ABR Service a regularização de sua situação contratual, sob pena de medidas judiciais.

Em resposta, a Contratada ABR Service (0467428) apresentou esclarecimentos informando a manutenção de negociações com a subcontratada visando à quitação de pendências financeiras. Não obstante, permanece inadimplente em relação às obrigações contratuais assumidas, configurando descumprimento contratual, alegando falta de pagamento por parte da UFJ dos serviços apresentados.

Oportunamente, consigne-se que o art. 476 do Código Civil prevê que *“nos contratos bilaterais, nenhum dos contratantes, antes de cumprida a sua obrigação, pode exigir o implemento da do outro”*.

Nesse contexto, não obstante a obrigação ora mencionada recaia exclusivamente sobre a ABR Service, é evidente a necessidade de invocar o *“Princípio do Contrato Não Cumprido”*, com o fito de resguardar o equilíbrio contratual, cujos efeitos alcançam, inclusive, terceiros envolvidos na relação contratual.

A Lei nº 5.194/1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, estabelece:

Art. 17. Os **direitos de autoria de um plano ou projeto de engenharia, arquitetura ou agronomia, respeitadas as relações contratuais expressas entre o autor e outros interessados, são do profissional que os elaborar.**

Nessa esteira, vale destacar, que a Lei nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais), em seu artigo 7º, inciso X, protege os direitos relacionados a projetos arquitetônicos e de engenharia.

Logo, a Notificante detém o direito de controlar o uso de suas obras, e a utilização dos projetos sem a devida autorização, pode ser considerada uma violação de direitos autorais.

Nesse mesmo sentido, o Código de Ética Profissional (Resolução nº 1002/2002) do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, dispõe:

Artigo 12. São reconhecidos os direitos individuais universais inerentes aos profissionais, facultados para o pleno exercício de sua profissão, destacadamente:

(...)

i) à **proteção da propriedade intelectual sobre sua criação;**

O atual cenário dos trâmites do processo nº 23854.007027/2024-63, indica a possibilidade de extinção dos contratos celebrados com a ABR Service Ltda, com base no art. 137, I, em conjunto com o art. 138, I, ambos da Lei nº 14.133/21.

É evidente que a rescisão dos contratos acarretará a necessidade de um novo processo licitatório ou outra providência equivalente.

Por outro lado, inexistem garantias legais e contratuais para a subcontratada, quanto ao ressarcimento pelos serviços prestados na elaboração dos projetos técnicos-executivos, que foram entregues e aprovados.

A Notificante informa que tomará as medidas cabíveis para assegurar o recebimento dos valores referentes à prestação dos serviços, uma vez que não há tratativas em andamento para a regularização do débito.

Em virtude das circunstâncias apresentadas, **NOTIFICA-SE a UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ** sobre as seguintes ações a serem tomadas:

- **Revogação do direito de uso:** O direito de uso dos projetos e das atividades técnicas constantes nas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) nº 1020250151024, 1020250152196, 1020250152247 e 1020250150612, emitidas pela G5 Arquitetura e Engenharia (CREA-GO nº 9789), e vinculadas aos profissionais Mario Ricardo Queiroz e Silva (CREA nº 14273/D-GO) e Fernando Melo Franco (CREA nº 11179) está revogado.

**Informamos à UFJ que, diante do atual cenário, caso não ocorra a quitação das pendências financeiras em um prazo de até 5 dias úteis por parte da ABR Service LTDA serão tomadas as seguintes providências:**

- **Cancelamento das ARTs:** As Anotações de Responsabilidade Técnica mencionadas serão canceladas, conforme o artigo 21, §1º da Resolução 1.137/2023 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA).
- **Anulação de aprovações:** As aprovações dos projetos junto ao Corpo de Bombeiros serão igualmente canceladas.
- **Retirada de placas de identificação:** Exigiremos a retirada imediata, de quaisquer placas de identificação dos autores dos projetos nos locais



das obras, que possam estar fixadas em conformidade com o artigo 16 da Lei 5.194/1966.

Caso seja constatada a violação dos direitos autorais relacionados aos projetos de engenharia, a NOTIFICANTE reserva-se o direito de adotar as medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis para assegurar a devida indenização por todos os danos e prejuízos que possam advir dessa violação.

Certo de que a solução amigável é o desfecho mais apropriado e benéfico para a situação em questão, a NOTIFICANTE solicita a busca dessa composição, com o objetivo de preservar os direitos autorais dos projetos de engenharia envolvidos.

Goiânia, 28 de agosto de 2025.

**G5 ARQUITETURA E ENGENHARIA**  
CNPJ nº 05.146.507/0001-71

**MARIO RICARDO QUEIROZ E SILVA**  
CREA nº 14.273/D-GO

**FERNANDO MELO FRANCO**  
CREA nº 11.179/D-GO